



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MPA Nº 613, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Aprova o Manual de Recebimento e Tratamento de Denúncias de Fraude no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria pescador e pescadora profissional.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em vista do disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Manual de Recebimento e Tratamento de Denúncias de Fraude no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, na categoria pescador e pescadora profissional.

Parágrafo único. A versão eletrônica do Manual que trata o *caput* e suas atualizações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura e às Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura nos estados.

Art. 2º A Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura será responsável pela implementação e atualização do Manual de Recebimento e Tratamento de Denúncias de Fraude no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP junto às unidades do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ



Documento assinado eletronicamente por **Rivetla Edipo Araujo Cruz, Ministro da Pesca e Aquicultura - Substituto**, em 06/01/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49406583** e o código CRC **7464BAA3**.

ANEXO

MANUAL DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS DE FRAUDE NO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA – RGP, NA CATEGORIA PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL

1. INTRODUÇÃO

A Lei 11.959 de 2009 (conhecida como Lei da Pesca) dispõe que toda pessoa, física ou jurídica, que exerce atividade pesqueira bem como a embarcação de pesca devem ser previamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP.

De acordo com o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, compete à Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura – SERMOP coordenar, supervisionar e orientar os procedimentos para a concessão e emissão dos pedidos de licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca e aquicultura; bem como coordenar, supervisionar e orientar os procedimentos relacionados ao monitoramento da pesca e da aquicultura, cujas atribuições são exercidas por meio de seu Departamento de Registro e Monitoramento da Pesca e Aquicultura.

O Decreto 8.425, de 2015 define as categorias e procedimentos para o licenciamento no RGP estabelecendo como categorias de inscrição a de pescador e pescadora profissional artesanal e pescador e pescadora profissional industrial. De forma complementar, os atos normativos infralegais estabelecem os procedimentos detalhados para a obtenção do licenciamento. Para essas categorias encontram-se definidos na Portaria MPA 127, de 29 de agosto 2023 que estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para o Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

O presente manual visa estabelecer um procedimento padronizado para o tratamento de denúncias de possíveis fraudes no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP).

A padronização busca assegurar a celeridade, a transparência e a rastreabilidade das etapas envolvidas, desde o recebimento da denúncia até sua análise e eventual encaminhamento às instâncias competentes. Além disso, o fluxo garante a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência e sigilo, fundamentais para a correta apuração dos fatos e a preservação da credibilidade institucional.

Dessa forma, pretende-se fornecer aos servidores um instrumento prático de orientação, promovendo uniformidade e maior segurança na condução dos processos relacionados a fraudes no RGP.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO

Estabelecer as etapas e responsabilidades no tratamento de denúncias de suposta fraude no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), na categoria de pescador profissional, garantindo que todas as manifestações recebidas no Ministério sejam:

- a) devidamente registradas e analisadas;
- b) tratadas com observância do devido processo administrativo;
- c) encaminhadas, quando necessário, aos setores competentes ou órgãos de controle;
- d) respondidas ao denunciante de forma clara, objetiva e respeitosa;
- e) conduzidas com base na legislação vigente, assegurando sigilo, transparência e imparcialidade.

3. DEFINIÇÕES

Denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

Fraude: ato intencional e ilícito, praticado com o propósito de obter vantagem indevida, para si ou para terceiros, ou de causar prejuízo a outrem, mediante a distorção, manipulação ou falsificação de informações, documentos ou procedimentos relacionados à gestão e operação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP).

Fraude cibernetica: utilização de meios tecnológicos para, com dolo e má-fé, tentar ou efetivamente acessar os sistemas, sem uso de credencial de acesso válida ou com uso não autorizado e ilícito de credencial válida, ocasionando ou não a inserção de dados falsos, a alteração ou a exclusão indevida de dados corretos.

Pesq. Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional: sistema automatizado que operacionaliza o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional.

4. FLUXOS ADOTADOS

4.1. Forma oficial de Recebimento da Denúncia

De acordo com a Portaria MPA nº 447, de 31 de março de 2025, compete o fluxo de tratamento de manifestações no âmbito deste Ministério, as manifestações de ouvidoria deverão ser apresentadas, preferencialmente, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, podendo ser utilizados os seguintes canais previstos no § 3º do art. 5º da referida norma:

I - correio eletrônico: ouvidoria@mpa.gov.br;

II - correspondência por carta: SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Bairro SIG, Brasília/DF - CEP: 70.610-420;

III - atendimento presencial: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, exceto em feriados e pontos facultativos, na sala da Ouvidoria, localizada no SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Bairro SIG, Brasília/DF - CEP: 70.610-420; e

IV - atendimento virtual: via Microsoft Teams, ou outra plataforma que o substitua, mediante agendamento prévio por meio do correio eletrônico ouvidoria@mpa.gov.br.

Caso qualquer agente público do Ministério da Pesca e Aquicultura que não desempenhe funções na unidade de Ouvidoria receba denúncia por meio distinto dos canais oficiais definidos no item 4.1 deste Manual, deverá encaminhá-la imediatamente à Ouvidoria, utilizando o endereço eletrônico ouvidoria@mpa.gov.br ou o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, direcionado à unidade OUV-MPA, com nível de acesso "Restrito", sendo vedada a divulgação do conteúdo ou de informações que possam identificar o denunciante.

O encaminhamento à Ouvidoria deve ser realizado diretamente pela unidade que recebeu a denúncia, independentemente de sua vinculação à SERMOP ou a outras Secretarias do Ministério.

Situações em que o relato for recebido verbalmente (por telefone ou atendimento presencial) devem ser tratadas com orientação ao denunciante para formalizar a manifestação pelo Fala.BR ou, em caso de dificuldade, por um dos demais canais oficiais da Ouvidoria.

O Fala.BR constitui o canal oficial e preferencial para o recebimento de denúncias no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), em razão de suas funcionalidades de segurança e rastreabilidade. Os demais canais de atendimento da Ouvidoria atuam de forma complementar, com o objetivo de garantir acessibilidade e ampliar as possibilidades de comunicação com os cidadãos.

4.2. Procedimentos de tratamento da denúncia pelas SFPA

Após a denúncia ser registrada pelo denunciante na Ouvidoria, ela deve realizar a triagem preliminar, verificando a consistência das informações apresentadas e classificando a manifestação. Após essa análise inicial, a denúncia é devidamente atribuída para análise.

Posteriormente, a Ouvidoria deverá tramitar, via Fala.BR, a denúncia de suposta ocorrência de fraude no RGP, à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura (SFPA) da unidade federativa correspondente para que sejam adotadas as providências cabíveis, com fundamento no art. 31 da Portaria MPA nº 127, de 2023.

Salienta-se, contudo, que, quando, na análise preliminar realizada pela Ouvidoria, forem identificados indícios de participação de agente público ou de entidade vinculada ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) na suposta fraude, aplica-se o disposto na Portaria MPA nº 447/2025, especialmente no art. 25 e art. 32. A denúncia será encaminhada diretamente à Corregedoria, ainda na fase preliminar, conforme previsto na Portaria MPA nº 447, de 2025.

A Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura (SFPA) recebendo a denúncia, deverá proceder com a primeira averiguação, denominada como apuração direta, com fundamento no art. 31 da Portaria MPA nº 127, de 2023.

As respectivas checagens devem ser de acordo com o contexto da denúncia apresentada, a fim de identificar possíveis inconsistências ou vedações legais. As bases governamentais e serviços possíveis de verificação incluem, não se limitando ao: O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED, Portal da Transparéncia, Google Maps, Redes Sociais. Além, de checagem por entrevista telefônica com o denunciado. Em caso de insucesso no contato, recomenda-se acionar o(a) presidente da entidade representativa (por exemplo, o presidente da colônia de pescadores), a fim de verificar a condição de pescador profissional do denunciado. Caso o denunciado não possua filiação à entidade, esta etapa poderá ser ignorada.

Caso sejam identificados indícios de fraude, a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura (SFPA) deverá autuar processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhá-lo à Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura (SERMOP), acompanhado de nota técnica fundamentada, recomendando a suspensão do registro do(a) pescador(a) profissional no Sistema PesqBrasil - RGP, com fundamento no inciso IV do art. 25 da Portaria MPA nº 127, de 2023.

Nos casos em que a SFPA identificar, logo na análise inicial, indícios de envolvimento de agente público ou de entidade com qualquer vínculo com o MPA em possível fraude no RGP, a Unidade deve comunicar a Ouvidoria pelo Fala.BR, para que esta avalie o encaminhamento da denúncia à Corregedoria para análise ou investigação final.

Antes de se iniciar a segunda averiguação, a Licença do pescador deverá ser suspensa no Sistema PesqBrasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional, com fundamento no Inciso IV do art. 25 da Portaria MPA nº 127, de 2023. Caso a SFPA não encontre indícios suficientes deverá informar o resultado da apuração realizada recomendando o arquivamento do processo na Ouvidoria.

Em caso de suspensão do(a) pescador (a), o interessado deverá ser notificado com base nos meios definidos no art. 28 da Portaria MPA nº 127, de 2023, e ainda com fundamento no art. 31 da Portaria MPA nº 127, de 2023, a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura (SFPA) deverá solicitar a apresentação de documentação complementar que comprove o efetivo exercício da atividade pesqueira, conforme comprovantes listados no APÊNDICE 1, ou convocação para entrevista presencial, definindo o prazo de 30 dias para

resposta.

Após os 30 dias de prazo estabelecido e caso o interessado apresente a documentação solicitada ou realize a entrevista presencial, a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura (SFPA) deverá proceder com a análise e deve adotar as seguintes providências:

I. caso haja comprovação do efetivo exercício da atividade pesqueira, deverá recomendar a revogação da suspensão do RGP, visando restabelecer a regularidade do registro; e

II. se o interessado não comprovar o exercício da atividade, deverá recomendar o devido cancelamento da Licença (RGP). Nessa hipótese, a SFPA deve oficiar o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), encaminhando cópia integral do processo administrativo, a fim de subsidiar a adoção de providências relativas ao seguro-defeso.

Adicionalmente, caso sejam identificados indícios de infração penal, a SFPA deve oficiar a Polícia Federal, para que sejam instauradas as medidas cabíveis na esfera criminal.

A SFPA deverá encaminhar o resultado da análise em nota técnica fundamentada para que a SERMOP proceda com os procedimentos necessários a reativação ou cancelamento da Licença.

Ao término do processo, a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura (SFPA) elabora a resposta conclusiva, consolidando o resultado da apuração e devolvendo-a à Ouvidoria para as providências de comunicação ao denunciante. Dessa forma, o interessado recebe a resposta final acerca do desfecho de sua denúncia, sendo o processo devidamente finalizado.

Ressalta-se que, se necessário, as SFPAs poderão solicitar o apoio da SERMOP para subsidiar o julgamento dos casos, garantindo maior segurança técnica e administrativa às decisões.

No APÊNDICE 2 apresenta-se o fluxograma que busca esclarecer de forma mais resumida as etapas do processo.

4.3. Procedimentos de tratamento de denúncia pela SERMOP

Após o envio da denúncia pela Ouvidoria à SERMOP, os analistas verificam a consistência das informações. Em seguida, é conduzida a primeira apuração direta, com consultas em bases de livre acesso público e demais serviços disponíveis, a fim de identificar eventuais inconsistências ou indícios de fraude.

Ao término da primeira análise, caso não sejam identificados indícios de fraude, a SERMOP procederá à devolução da informação por meio da plataforma Fala.BR, para fins de conclusão da demanda.

Havendo indícios, será instaurado processo no SEI, com elaboração de Nota Técnica, contendo os subsídios necessários para a suspensão da Licença do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) do pescador no Sistema PesqBrasil. Após efetivar a suspensão, o pescador denunciado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentar documentação complementar ou participar de entrevista presencial ou virtual, que deverá ocorrer no prazo de até 30 dias.

Na segunda apuração, se comprovado o exercício da atividade pesqueira, a suspensão é revogada; caso contrário, recomenda-se o cancelamento da licença, com comunicação ao MTE sobre o seguro-defeso e, se necessário, à Polícia Federal em caso de indícios criminais.

Por fim, a SERMOP consolida o resultado (reativação ou cancelamento do RGP) e devolve à Ouvidoria, que comunica a decisão ao denunciante, encerrando o processo.

APÊNDICE 1

DOCUMENTOS POSSÍVEIS DE COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA

i. Declaração de Produção Pesqueira

Formulário ou relatório emitido por órgão municipal (Prefeitura, Secretarias Municipais de área correlata a atividade de pesca), comprovando o volume e frequência da pesca.

ii. Notas fiscais ou recibos de venda de pescado

Comprovam que o pescador comercializa o pescado de forma regular.

Podem incluir notas de venda (com a inserção do CPF/CNPJ do interessado) emitidas para feiras, restaurantes ou cooperativas.

iii. Comprovantes de participação em programas governamentais, como pescador (a)

Demonstram que o (a) pescador (a) está cadastrado em outras políticas públicas como pescador.

CAF- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, com atividade principal de renda, a pesca.

iv. Registro em cooperativas ou associações de pescadores

Comprovam vínculo com organizações que só aceitam membros ativos na atividade.

Incluem listas de frequência, relatórios de produção ou atas de reuniões.

v. Relatórios de fiscalização da autoridade competente

A Secretaria de Pesca ou órgãos ambientais podem emitir relatórios constatando a atividade em campo.

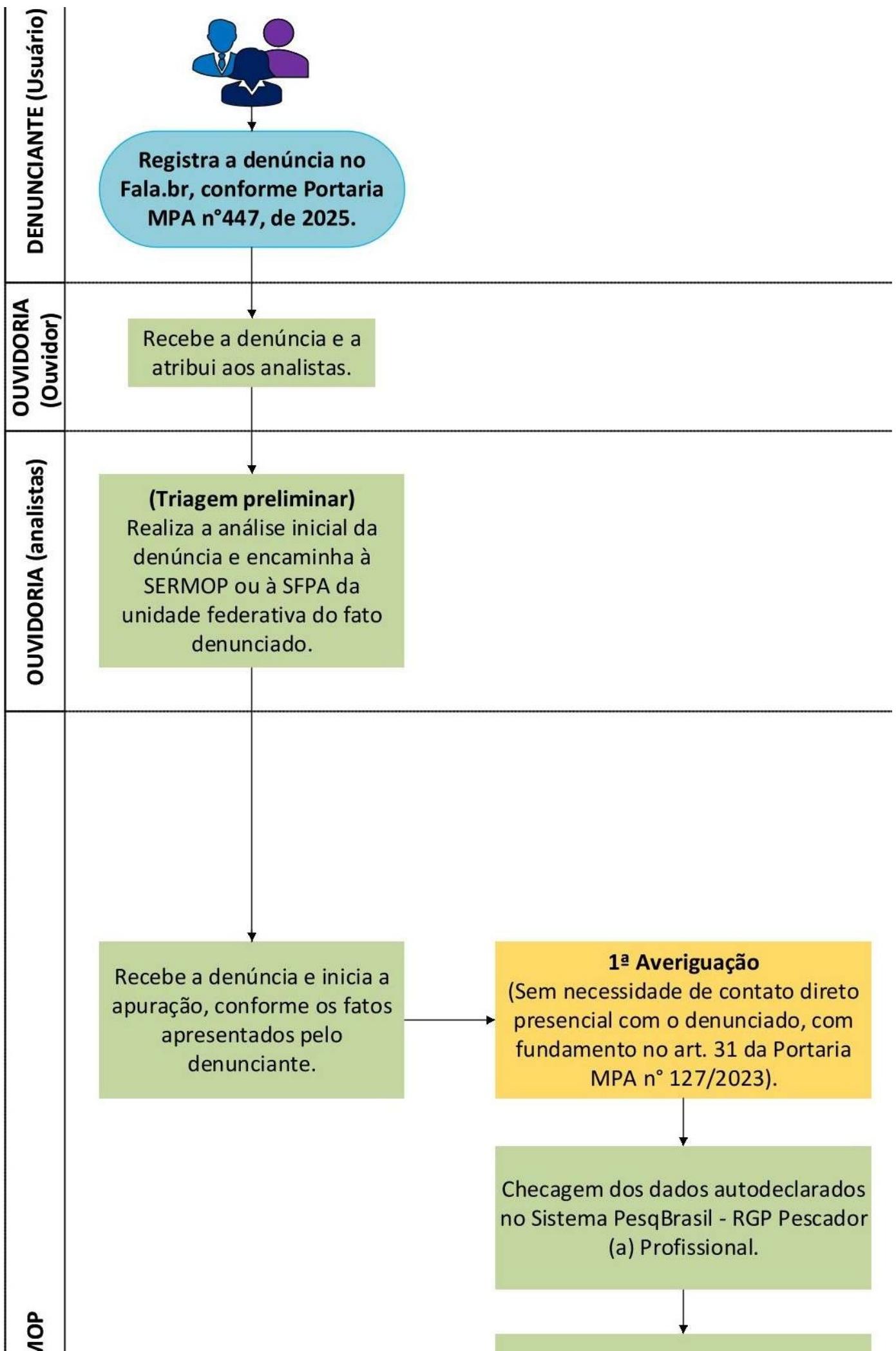
vi. Fotografias, vídeos ou registros digitais de atividade de pesca

Quando autenticados por entidades oficiais que possam servir como evidência complementar.

APÊNDICE 2

FLUXOGRAMA

FLUXOGRAMA DO MANUAL DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE



SUPERINTENDÊNCIA / SERI

Checagem das informações apresentadas na denúncia em bases governamentais e serviços onlines disponíveis para acesso.

Checagem por entrevista telefônica e WhatsApp com o denunciado utilizando como referência formulário específico fornecido pela SERMOP.

INTERESSADO

¹Observação : Nos casos em que a SFPA ide que esta avalie o encaminhamento da denún